

cionado a cooperação visando à melhoria dos informes de Estatística Vital, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública doravante neste ato referida como Fundação, obriga-se a:

a) estudar e elaborar, em cooperação com o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, um plano destinado a estabelecer adequado sistema de coleta, apuração e apresentação de dados bioestatísticos;

b) organizar, em cooperação o serviço referido na alínea anterior, cursos práticos para treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário;

c) apresentar ao Ministério da Saúde, através daquele Serviço, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados na forma deste Convênio;

d) empregar rigorosamente de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde em despacho exarado no Processo MS nº 11.268-64 os recursos financeiros que receber em virtude deste Convênio adiante especificados;

e) depositar e movimentar no Banco do Brasil as importâncias mencionadas na alínea anterior e adiante especificadas;

f) restituir ao Ministério da Saúde qualquer saldo financeiro ou de material verificado após o término dos trabalhos ora convenionados;

g) permitir e facilitar o exercício de ampla fiscalização técnica e contábil, pelo Ministério da Saúde, sobre a aplicação dos recursos de que a Fundação disporá para a realização dos trabalhos.

Cláusula Segunda: O Ministério da Saúde para permitir a realização dos trabalhos a que se refere a Cláusula Primeira, obriga-se a entregar à Fundação, no corrente exercício, a importância total de cento e quatorze mil

hões de cruzeiros (Cr\$ 114.000.000,00) correspondente à Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene — 10.04 — Serviço Federal de Bioestatística — D.N.S.-M.S. — (Orçamento Geral da União para o exercício financeiro em curso):

1) Para instituição e ampliação das "Áreas de Registro" em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00).

2) Programa de coleta de dados bioestatísticos, em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e em cooperação com as Secretarias de Saúde — Vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00).

Cláusula Terceira: Para o prosseguimento dos trabalhos ora convenionados o Ministério da Saúde e a Fundação poderão assinar, anualmente termos aditivos e de prorrogação a este Convênio nos quais será especificado o montante de suas contribuições para os exercícios correspondentes, de acordo com os respectivos orçamentos. A validade desses aditivos será condicionada sempre ao prévio registro pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quarta: A Fundação não se responsabilizará por qualquer interrupção ou retardo dos trabalhos que ocorra em decorrência do não recebimento dos recursos a que se refere a Cláusula Segunda ou pela ocorrência comprovada de outra força maior.

Cláusula Quinta: O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer tempo em que se torne necessário, mediante termos que vigorarão nas respectivas datas de registro pelo Tribunal de Contas da União, podendo ainda ser rescindido da mesma

forma se ambas as partes o acordarem tendo em vista o interesse da Administração ou ainda mediante denúncia fundamentada com antecedência de, no mínimo, cento e oitenta (180) dias.

Cláusula Sexta: O presente Convênio, que expirará em trinta e um (31) de dezembro de mil e novecentos e sessenta e cinco (1965), entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Ministério da Saúde por nenhuma indenização se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Cláusula Sétima: O presente Con-

vênio está isento de selo "ex.vi" do disposto no art. 15, nº VI, da Constituição Federal (Circular nº 23, de 6-8-48 do Ministério da Fazenda).

E por assim haverem convenionado, depois de lido e achado conforme foi o presente Convênio assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, que o lavrei. — *Raymundo de Britto*, Ministro da Saúde. — *Jacques Noel Manceau*, Superintendente da F.S.E.S.P.

Testemunhas: *Garibaldi Bezerra de Faria*. — *Raymundo Marrocos de Araujo*.

(Nº 13.935 — 16.6.64 — Cr\$ 5.610,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 320 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Compete exclusivamente à Superintendência Geral da Fazenda a prática de qualquer ato ligado à execução orçamentária, especialmente no tocante à abertura de créditos adicionais, ratificação da lei orçamentária, elaboração de planos de contensão e exame de planos de aplicação de dotações globais.

Art. 2º. Os diversos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Distrito Federal prestarão, à Superintendência Geral da Fazenda, toda a colaboração de que necessitar para o pleno desempenho

das funções que lhe forem atribuídas pelo artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 412 — Dispensar Cid Ferreira Lopes Filho das funções de Substituto do Chefe do Gabinete, louvando-o, neste ensejo, pela eficiente colaboração prestada, durante o período em que ocupou a referida função, demonstrando seu alto espírito público, acentuada noção do cumprimento do dever e elevada capacidade funcional. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

por preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, se tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal no Tesouro Nacional, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo

responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Assessoria de Orientação e Fiscalização, 4 de junho de 1964.

Aryth Delaty Hecht, Presidente da Comissão.

Dias 15, 16 e 17-6-64

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Seção do Material

EDITAL Nº 1-64

De ordem do Sr. Diretor do Serviço de Administração, faço público que às 15 horas do dia 6 de julho de 1964, nesta Seção do Material, serão recebidas e abertas as propostas em três vias de detalhes para prestação do seguinte serviço: encadernação de mais ou menos 180 volumes para a

Biblioteca, sendo alguns valores grandes (33 x 22) e outros médios e pequenos (de 23 x 16 e 28 x 21). As encadernações deverão ser de percaline para os volumes grandes e de couro para os outros; as gravações das lombadas deverão ser a ouro.

Observações:

- 1) Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no DNIC ou Junta Comercial);
 - b) prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;
 - c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
 - d) certidão negativa de imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);
 - e) prova de quitação com as insti-

tuições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado de Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta Modelo 19.

2) Os interessados que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos, serão excluídos da coleta de preços sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

3) No interesse da administração, a presente coleta de preço poderá ser arrolada pelo Diretor do Serviço de Administração, sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

4) Nesta Seção, a Rua Senador Dantas, 74, 15º andar, serão atendidas diariamente das 14 às 17 horas, os interessados que desejarem qualquer esclarecimento sobre a presente coleta de preços.

CASA BANCÁRIA BRASILEIRA DE DESCONTOS LIMITADA

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, pela Casa Bancária Brasileira de Descontos Limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil cento e noventa e seis e três, de seu interesse, consta:

Escrituras — Traslados das escrituras públicas lavradas no Cartório do

décimo primeiro Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e três — folha setenta e sete verso do Livro hum mil trezentos e setenta e sete — e em doze de setembro do mesmo ano — folha oitenta e oito do Livro hum mil trezentos e setenta e dois — publicadas, respectivamente, em quatorze e doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Assunto — Reforma do contrato social, com cessão de cotas, sendo, na

ocasião, deliberada a transferência da localização de sua sede para a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Despachos — Primeiro — de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou constantes à sanção ministerial, opinando para aprovação dos atos praticados. Segundo — de quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e três do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado

em vinte e quatro do mesmo mês e ano no Diário Oficial da União aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela cessão de cotas. E, por ser verdade, eu Arnaldo Cadena Júnior, funcionário do Banco do Brasil S.A. em exercício nesta Superintendência lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe, Interino da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

— Odín de Almeida.
Selada com Cr\$ 20,00.
(N.º 13.923 — 15-6-64 — Cr\$ 2.550,00)

GRUPO ESPÍRITA "FRATERNIDADE" — BRASÍLIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Do nome, objeto, sede e duração

I — O Grupo Espírita "Fraternidade" é uma Sociedade Civil fundada a 18 de janeiro de 1964, na cidade de Brasília e aí terá o seu domicílio e sede, para a execução do seguinte programa: realizar estudos experimentais teóricos, e práticos da Doutrina Espírita; propagar a Doutrina em seus três aspectos: científico, filosófico e religioso; não tem fins lucrativos. A sua duração é por tempo indeterminado e o Grupo será dissolvido quando não puder mais cumprir suas finalidades.

II — Modo por que se administra e representa a Sociedade, ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicial.

O Grupo será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros, sendo que esta Diretoria será eleita, com mandato de um ano. A Sociedade será representada, sempre, por seu Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

III — Se os Estatutos são reformáveis, no tocante à administração e de que modo.

Os Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral em 18 de janeiro de 1964, são reformáveis após o decurso de um ano de sua vigência.

IV — Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações Sociais.

Todos os sócios do Grupo Espírita "Fraternidade", admitido, a que ti-

tulo fôr, fundadora ou contribuintes, não responderão subsidiariamente por quaisquer obrigações, contraídas a que título fôr pela Sociedade.

V — As condições da extinção da pessoa Jurídica, e o destino de seu patrimônio, neste caso

Esta Sociedade será extinta quando não puder mais cumprir com as suas finalidades. O seu patrimônio será doado, neste caso, a outra Instituição Espírita que fôr indicada, com a aprovação de 2/3 dos sócios ativos, na ocasião.

VI — Nome dos Fundadores

Os seus fundadores são os seguintes:

1. Flávio Távora Pinto.
2. Argemiro Batista Dias.
3. José Oromides Alves.
4. Francisco Alvarez Causanilhas.
5. Carlos Gomes Sanromã.
6. Otacilio Alves Barbosa.
7. Ary Sotero dos Santos.
8. Rubem Clementino de Oliveira.
9. Ubirajara Ferreira Ramos.
10. Dr. Roberto Soares de Camargo Penteado.
11. Celina Duarte Alves.
12. Antonio Mascarenhas.
13. Antônio Macedo Reis.
14. Antonio Carlos Correia de Almeida.
15. Paulo Jorge Piragibe.
16. Edgar Hans Koester.
17. Colmar Campelo Guimarães.

Os exemplares deste Extrato são apresentados pelo atual Presidente do Centro, Carlos Gomes Sanromã, brasileiro, casado, funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, Asa Norte, Bloco 44 — apt. 108.

Brasília, 26 de maio de 1964. — Carlos Gomes Sanromã, Presidente. — José Oromides Alves, Vice-Presidente. — Otacilio Alves Barbosa, 1.º Secretário. — Rubem Clementino de Oliveira, 2.º Secretário. — Francisco Alvarez Causanilhas, 1.º Tesoureiro. — Antônio Carlos Corrêa de Almeida, 2.º Tesoureiro.
(N. 13.913 — 15-6-64 — Cr\$ 3.060,00)

NAUTICO ATLETICO DE BRASÍLIA

EDITAL

A Diretoria do Náutico Atlético de Brasília, reunida em 8 de junho de 1964, resolve convidar os Sócios Proprietários em débito com o Clube, para comparecer ao Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina (INCO), Agência W-3, a fim de quitarem suas quotas em atraso, até a data improrrogável de 30 do corrente em 3º e último prazo, sob pena de aplicação dos artigos 22, letra "b" e 28 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 11 de junho de 1964. — Hélio Ferreira Martins, Diretor-Secretário.

Dias: 15, 16 e 17-6-64.
(Nº 13.908 — 12-6-64 — Cr\$ 2.550,00)

"DECLARAÇÃO"

A firma Anicélio Lutz de Lima, com a denominação de Panificadora e Confeitaria Santa Terezinha, estabelecida a Q.I. 15 — Lote 7 — Taguaínga — D.F., inscrita na Prefeitura do Distrito Federal com o nº 130.625, declara terem se extraviado seus livros fiscais e da escrita regular, notas e documentos fiscais, inscrição e registro da firma.

Brasília (DF), 12 de junho de 1964. — Anicélio Lutz de Lima, declarante.

Dias: 15, 16 e 17-6-64.
(Nº 13.907 — 12-6-64 — Cr\$ 2.142,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins fiscais e de prova junto ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio que a Firma Graccho F. de Almeida e Representações paralizou suas atividades comerciais em 17 de novembro de 1961, até esta data.

Outrossim, declaramos terem os livros contábeis e fiscais da referida firma extraviados, sem possibilidades de sua recuperação.

Para efeito de segunda via publicamos a relação dos livros extraviados:

Diário nº 1 de 200 folhas, Caixa número 1 de 100 folhas, Registro de Inventário nº 1 de 20 folhas, Registro de Duplicatas nº 1 de 50 folhas, Copiador de Cartas nº 1 de 20 folhas e Copiador de Faturas nº 1 de 200 folhas.

Para efeitos legais assinamos a presente declaração. — Graccho F. de Almeida. — Carlos Augusto Senise, CRC-DF 165.

Dias: 12, 15 e 16.
(Nº 13.840 — 10-6-64 — Cr\$ 3.519,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00